

LEI N. 703 DE 8 DE ABRIL DE 1863

(LEI N. 8 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º A Secretaria da Assembléa Provincial terá os seguintes empregados, e com os vencimentos annuaes abaixo declarados :

Um director com o ordenado de um conto de réis.

Um primeiro official—novecentos mil réis.

Um segundo official archivista — oitocentos mil réis.

Dous amanuenses, cada um — seiscentos mil réis.

Um porteiro — oitocentos mil réis.

Dous continuos, cada um — quatrocentos e cincoenta mil réis.

Um correio — quatrocentos e cincoenta mil réis.

Um guarda das galerias — duzentos e cincoenta mil réis.

Art. 2.º A nomeação e demissão destes empregados, e a concessão de licenças aos mesmos, pertencem á mesa da Assembléa. No preenchimento das vagas, o segundo official e amanuenses terão accessos por antiguidade.

Art. 3.º A mesa da Assembléa expedirá regulamento marcando as attribuições e deveres destes empregados.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e tres.

(L.S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, designando a cathogoria, numero e vencimentos annuaes dos empregados da respectiva secretaria, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos oito dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 29 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 8 de Abril de 1863.

O 1.º official

João Soares.

LEI N. 704 DE 9 DE ABRIL DE 1863

(LEI N. 9 DE 1863)

O Conselheiro Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. etc. etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica supprimido o officio de escrivão de orphãos de Bragança, creado pelo paragrapho segundo do artigo primeiro da lei numero seis de sete de Abril de mil oitocentos cincoenta e um.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e tres.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar supprimido o officio de escrivão de orphãos de Bragança, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 30 do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo, 9 de Abril de 1863.

O 1.º official

João Soares.

